



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024

1 – DO OBJETO

1.1– Constitui objeto deste termo a contratação de empresa especializada na realização de Concurso Público, incluindo planejamento, preparação, elaboração, confecção de editais e provas, correção, análise e julgamento de recursos e processamento de resultados de todo processo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Administração e Saúde, conforme especificações e quantitativos que compõem o item 2.1 deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – Contratação de empresa especializada na realização de Concurso Público, incluindo preparação, elaboração, confecção de editais provas, correção, análise e julgamento de recursos e processamento de resultados de todo processo	SERV	01	68.500,00

2– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1– A CONTRATADA deverá prestar serviços de realização de concurso público de acordo com a tabela abaixo, deste Termo de Referência, conforme as seguintes funções:

FUNÇÕES	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VENCIMENTO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Professor Ensino Fundamental anos iniciais	Nível Superior Específico de Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior	Objetiva Título	3.439,46	38	30 H/S
Professor Educação Física Anos Iniciais e Educação Infantil	Nível Superior Específico de Licenciatura Plena em Educação Física	Objetiva Título	3.439,46	02	30H/S
Professor de Língua Inglesa Anos Iniciais e Educação Infantil	Nível Superior Específico de Licenciatura Plena em Letras	Objetiva Título	3.439,46	02	30H/S
Supervisor Pedagógico Anos Iniciais e Educação Infantil	Nível Superior em Pedagogia com Pós Graduação em Supervisão Escolar	Objetiva Título	3.439,46	05	24H/S
Supervisor de Recursos Humanos	Nível Superior	Objetiva Título	1.488,85	01	30H/S
Fiscal Sanitário	Ensino Médio	Objetiva	1.412,00	01	40H/S
Motorista da Educação	Nível Elementar com Carteira Categoria D	Objetiva e Prática	1.412,00	10	40H/S

2.2– Visando a garantia da qualidade e eficácia de serviços prestados na prestação de serviços do objeto é necessário que a contratada tenha no mínimo algumas características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- 2.2.1- Comprovar experiência na realização de concursos públicos de similar porte e complexidade;
 - 2.2.2- Deverá possuir uma equipe profissional especializada e qualificada para a referente prestação de serviços;
 - 2.2.3- Deverá dispor de equipamentos modernos, tecnologias de ponta e sistemas avançados para a gestão da inscrição, elaboração de provas, aplicação, correção e divulgação de resultados, garantindo a integridade e a segurança dos dados;
 - 2.2.4- Deverá ter a capacidade de organizar e coordenar a aplicação das provas em múltiplos locais, assegurando que todas as etapas sejam realizadas com pontualidade e organização;
 - 2.2.5- Deverá implementar rigorosos protocolos de segurança para proteger as informações dos candidatos e garantir a confidencialidade do processo seletivo, evitando fraudes e vazamentos de informações;
 - 2.2.6- As provas devem ser elaboradas por especialistas, revisadas para assegurar clareza e precisão, e testadas para garantir que avaliem adequadamente as competências necessárias para os cargos;
 - 2.2.7- Deverá ter um sistema eficiente para o manejo de recursos administrativos e operacionais, além de oferecer canais de atendimento ao candidato para esclarecer dúvidas e receber solicitações;
 - 2.2.8- Durante todas as fases do concurso, a empresa deve fornecer suporte técnico e operacional contínuo, garantindo a resolução rápida de qualquer problema que possa surgir;
 - 2.2.9- Deverá cumprir os prazos estabelecidos em todas as etapas do processo seletivo, desde a publicação do edital até a homologação dos resultados finais;
 - 2.2.10- Deverá fornecer relatórios detalhados sobre todas as etapas do concurso, garantindo total transparência e possibilitando a auditoria do processo seletivo.
- 2.3– Visto que se trata de serviço não continuado e não há no quadro funcional para disponibilidade na execução própria do objeto, prospectou-se no mercado o custo de execução da contratação pretendida.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1- A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços para a realização de concursos públicos para as Secretarias de Educação, Administração e Saúde da Prefeitura Municipal de Fervedouro é essencial para garantir um processo seletivo justo, transparente e eficiente. Empresas especializadas possuem expertise técnica, metodológica e logística para conduzir todas as etapas do concurso, desde a elaboração e aplicação das provas até a correção e divulgação dos resultados. Isso assegura que a seleção dos candidatos seja baseada em critérios rigorosos e imparciais, minimizando riscos de fraudes e erros, e contribuindo para a contratação de profissionais qualificados que atenderão adequadamente às demandas da administração pública e ao bem-estar da população local.
- 3.2- Atualmente o provimento de cargos efetivos não é possível, tendo em vista que o último concurso público para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de cargos de provimento efetivo de nível elementar, médio e superior, foi feito em 2006 (nível elementar, médio e superior e o concurso de professores foi feito em 2016, mas apenas para suprir as vagas da educação infantil.
- 3.3- Em 2022, com a municipalização do Ensino Fundamental Anos Iniciais, houve um aumento significativo no número de alunos e com isto ficamos sem professores efetivos para reger estas turmas, e desde então, todos os anos há a necessidade da realização de um processo seletivo simplificado o que tem causado muitos problemas. Além disto, tivemos algumas aposentadorias de servidores, havendo a diminuição no quadro de funcionários efetivos, na pasta da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

3.4- Portanto, para assegurar a observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública, em conformidade ao disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal se faz mister a realização do concurso público municipal.

3.5- Garantir a eficiência e eficácia na execução do concurso público, como instrumento promotor de acessibilidade aos cargos públicos, tendo a celeridade, a economicidade e a transparência como princípios norteadores.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1- A solução proposta é a contratação da empresa especializada para a realização de Concurso Público, visando suprir a demanda de profissionais municipais, para a prestação dos serviços sob responsabilidade da municipalidade, ofertando uma solução abrangente e eficiente para garantir um processo seletivo justo e transparente.

4.2- A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade desde o planejamento inicial até a homologação dos resultados, assegurando que todas as etapas sejam conduzidas com a máxima precisão e profissionalismo, incluindo a elaboração do edital, gestão das inscrições, preparação e aplicação das provas, correção e análise dos resultados, bem como a administração dos recursos e a divulgação final. Ao delegar essas tarefas complexas a especialistas, a Prefeitura de Fervedouro pode concentrar seus esforços em outras atividades essenciais, sabendo que o processo de seleção está em boas mãos.

4.3- Além disso, a contratação de uma empresa especializada garante que as provas sejam elaboradas de maneira técnica e pedagógica adequada, e que toda a logística de aplicação seja rigorosamente planejada para evitar qualquer forma de fraude ou irregularidade. A segurança da informação é tratada como prioridade, protegendo os dados dos candidatos em todas as etapas do processo.

4.4- A transparência é outro ponto forte dessa solução, com a divulgação clara dos resultados e a possibilidade de recursos, assegurando que todos os candidatos tenham igualdade de oportunidades. No final, a seleção dos melhores profissionais contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população de Fervedouro, promovendo a eficiência administrativa e o bem-estar social.

4.5- Vale ressaltar que tal demanda foi prospectada por meio de consulta a todas as secretarias municipais, que informaram o seu déficit de funcionários. A contratada ficará obrigada a realizar a prestação dos serviços conforme definido na contratação, bem como prestar o suporte necessário após a realização e homologação final do Concurso Público, para demandas de qualquer natureza que sejam apresentadas perante o município, sobre o concurso.

4.6- Consoante apontado no objeto acima descrito, o benefício precípua com a realização do certame público cinge-se à garantia da transparência, eficiência e eficácia como instrumento promotor de acessibilidade aos cargos públicos de provimento efetivo.

4.7- Esta medida não apenas atende às necessidades imediatas das Secretarias de Educação, Administração e Saúde, mas também demonstra nosso compromisso em cumprir a Constituição Federal de 1988, que diz que todo investimento em cargos públicos deverá ser efetivado através de Exame em Concurso Público.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1- A contratação de uma empresa para a realização de um concurso público municipal poderá ter diversos impactos ambientais, principalmente relacionados ao consumo de recursos naturais e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

geração de resíduos. A produção e a distribuição de materiais impressos, como formulários de inscrição e provas, consomem grandes quantidades de papel, resultando em desmatamento e uso intensivo de água e energia. Além disso, o transporte de candidatos e organizadores para os locais de prova aumentará as emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para a poluição atmosférica e as mudanças climáticas.

5.2- Para mitigar esses impactos, a Prefeitura de Fervedouro poderá adotar várias medidas ambientais. Uma abordagem eficaz é a digitalização de processos, como: as inscrições deverão ser realizadas online, através da utilização de plataformas eletrônicas para a realização de provas, reduzindo significativamente o consumo de papel. Além disso, deverá ser realizada a escolha de materiais reciclados e recicláveis para os documentos que precisarem ser impressos, minimizando o impacto sobre os recursos naturais. Deverá implementar sistemas de logística verde, promovendo o uso de transporte público ou compartilhado entre candidatos e colaboradores, também ajudará a diminuir as emissões de carbono associadas ao deslocamento.

5.3- Outra medida importante é a gestão adequada dos resíduos gerados durante o concurso. A Prefeitura de Fervedouro deverá garantir que todos os materiais sejam corretamente separados e destinados à reciclagem, evitando a contaminação ambiental. Campanhas de conscientização sobre práticas sustentáveis entre candidatos e organizadores poderão promover comportamentos responsáveis, como a redução do uso de plásticos descartáveis e o cuidado com o descarte correto de lixo. Ao adotar essas medidas mitigadoras, a Prefeitura de Fervedouro poderá realizar o concurso público de forma mais sustentável, minimizando os impactos ambientais e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Subcontratação

5.4- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.5- Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 pelas razões constantes neste Termo de Referência.

6- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1- A contratada deverá realizar reunião inicial com a Comissão do Concurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do contrato no site da Prefeitura Municipal de Fervedouro, oportunidade em que serão apresentadas as regras que disciplinarão o concurso, bem como todos os instrumentos normativos, conteúdos, regras de inscrição, isenção e demais informações que deverão ser usadas para compor o Edital e documento de planejamento.

6.2- A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização da reunião inicial, a minuta do edital do concurso, a qual será submetida à apreciação da Comissão do Concurso, assim como o descritivo do planejamento de sua realização, a ser definido conforme normas regulamentadoras pertinentes, discriminando todos os prazos em que as etapas do concurso deverão ser executadas e demais aspectos necessários, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) dias. Após a realização de eventuais ajustes, a Comissão avaliará a nova versão para que seja viabilizado o começo do período de inscrição, dando início ao processo do concurso.

6.3- O conteúdo programático será oportunamente elaborado pela contratada, o qual deverá ser aprovado pela Comissão Organizadora.

6.4- A segurança do evento, bem como o sigilo necessário nas fases de preparação, serão de responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

6.5- As condições gerais de prestação dos serviços são válidas e aplicáveis logo após a assinatura do CONTRATO.

6.6- A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.7- Os serviços serão prestados em perfeita obediência às normas e especificações fixadas pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

6.8- A Contratada deverá elaborar e disponibilizar em seu endereço eletrônico o Edital do concurso e respectivo boleto para pagamento bancário por meio de código de barras, bem como ficha de inscrição.

6.8.1- As inscrições para o concurso público deverão ser abertas pelo período de 30 (trinta) dias e serão realizadas exclusivamente por meio da internet, no endereço eletrônico da contratada, disponível 24 (vinte) horas ininterruptamente, durante todo período de inscrição, cujo pagamento será feito via boleto bancário emitido no ato da inscrição.

6.8.2- Os valores da taxa de inscrição serão oportunamente definidos pela Contratante. Os valores advindos das inscrições do Concurso Público deverão ser recolhidos em conta do Município de Fervedouro e as condições de pagamento à Contratada serão definidas em comum acordo, sendo definidas no encontro entre ambas as partes.

6.8.3- A estimativa de inscritos para este concurso foi estabelecida com base nos Concursos Públicos anteriores do Município. Desta forma estima-se que este concurso atraia 500 (quinhentos) inscritos, distribuídos entre os cargos pretendidos.

6.9- A execução dos serviços deverão garantir a solução das solicitações dentro dos limites do nível de qualidade, conforme especificados neste Termo de Referência;

6.10- A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

6.11- A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade pelo mesmo demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

6.12- A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), neste caso, o responsável pela demanda.

7- DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para candidatos com deficiência e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas;

7.2- Os locais indicados para aplicação das provas devem ser, antes de confirmados juntos aos candidatos, submetidos à Comissão do Concurso, com endereço completo de cada local, para avaliação quanto ao aspecto de localização e acesso.

7.3- Todos os locais deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados para atender às pessoas com deficiência, bebedouros coletivos, iluminação e ventilação adequada.

7.4- A CONTRATANTE deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

7.5 – A CONTRATADA executará suas atividades sob a fiscalização e organização da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa, 476, 2º andar – Centro, Fervedouro/MG.

8- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

8.1- O objeto do presente Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Fervedouro/MG é a escolha da melhor solução para atender à necessidade das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Administração para suprir mão de obra especializada para realização de seus objetivos.

8.2– Portanto, justifica-se face ao interesse público presente na necessidade de atender este público específico, na contratação de uma empresa especializada em realização de concurso público que permitirá a implementação de um serviço estruturado e eficiente, que atenda às necessidades específicas da secretaria solicitante.

8.3- A contratação de uma empresa especializada para a realização de concurso público é justificada pela necessidade de assegurar um processo seletivo eficiente, transparente e isento de irregularidades. Empresas especializadas possuem a expertise técnica necessária para conduzir todas as etapas do concurso com precisão e profissionalismo, desde a elaboração das provas até a divulgação dos resultados, isso garante que a seleção seja feita de maneira justa, com base em critérios rigorosos, e que os melhores candidatos sejam escolhidos para ocupar os cargos públicos.

8.4- Além disso, a terceirização desse serviço permite à prefeitura focar em suas atividades principais, enquanto delega a responsabilidade de um processo complexo e sensível a profissionais capacitados. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, promovendo a eficiência administrativa e a satisfação da população.

8.5– Todo o processo de realização do concurso público será informatizado, desde as inscrições até o resultado final;

8.6– A correção das provas deverá ser feita por meio de leitura ótica, com utilização de cartão de respostas;

8.7– As provas objetivas, práticas e de títulos estabelecidos no objeto a ser contratado deverão ser aplicadas por profissionais especializados ou por pessoas capacitadas de responsabilidade da contratada, obedecendo-se os critérios estabelecidos no Edital do Concurso.

8.8– Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a realização de Concurso Público, incluindo planejamento, preparação, elaboração, confecção de editais e provas, correção, análise e julgamento de recursos e processamento de resultados de todo processo, pelo período de 12 (doze) meses nos termos do Art. 75, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1458/2024.

8.9- O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.9.1- Valor global: conforme valor estimado da licitação.

9- PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1– Foi realizada uma pesquisa com instituições que realizam concurso público conhecidas e com idoneidade e experiência no objeto da contratação, porém, destas, apenas o Instituto Consulplan apresentou uma proposta, vale ressaltar que a Fundação Carlos Chagas, o FUNDEP, a VUNESP se declinaram do convite e as demais não se manifestaram. Sendo o valor estimado para esta contratação R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais), vale ressaltar que ao realizar a pesquisa de preços na plataforma da Associação Mineira de Municípios contactou-se que o valor proposto pela empresa está



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

dentro do valor praticado no mercado, além disso a mesma disponibilizou uma Declaração de Razoabilidade de Preços em concordância com o Art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº1479/2024, que trata sobre como será dada a base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por outro meio idôneo, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

10- DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1- A execução será efetuada de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo contratado.

10.2- O serviço deverá obedecer às exigências legais, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas no termo de referência. A definição clara e a aplicação consistente desses critérios são essenciais para o sucesso da contratação e estão expostos mais adiante neste Termo de Referência.

10.3- A Fiscalização e aceitação do serviço será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, nomeados mediante Portaria.

10.4- Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal de Contrato, à custa do Contratado e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

10.5- Cabe ao Fiscal Técnico do Contrato e ao Gestor do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

Os requisitos para a contratação de uma empresa que realiza concurso público devem ser estabelecidos para garantir a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados, tais como:

11- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATO

11.1.1- A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1.1- A partir da assinatura do CONTRATO, providenciar as publicações oficiais, em especial o extrato do Edital de Abertura e o Edital de Encerramento do Concurso Público, conforme legislação vigente;

11.1.1.2- Fornecer toda legislação pertinente ao Concurso Público;

11.1.1.3- Designar comissão para acompanhar e fiscalizar todo o processo de execução e realização do concurso público;

11.1.1.4- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada, desde que devidamente identificados, às dependências dos prédios utilizados pela Administração Pública do Município;

11.1.1.5- Realizar as reuniões entre o contratado e a contratante;

11.1.1.6- Arcar com ônus de eventuais hipóteses legais de isenção de taxas;

11.1.1.7- Realizar avaliação da condição de pessoa com deficiência, para os candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas;

11.1.1.8- Realizar procedimento de heteroidentificação, para os candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas.

12.2- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.2.1- A CONTRATADA obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- 12.2.1.1–Análise, programação e processamento de dados do concurso;
- 12.2.1.2– Fornecer todas as informações, análise técnica, jurídica e todos os subsídios necessários para elaboração do Edital, que será confeccionada pela contratada;
- 12.2.1.3– Disponibilizar via internet todas as informações relativas às etapas do concurso, inclusive, com provedor para recebimento das inscrições sem nenhum ônus adicional;
- 12.2.1.4– Planejar e elaborar as provas, abordando conteúdos programáticos de cada área do conhecimento previstos no edital, com Banca Examinadora composta por membros com capacitação e experiência acadêmica adequadas;
- 12.2.1.5- Fornecer relatórios/banco de dado (impresso e em formato eletrônico) de acompanhamento da seleção externa, os resultados e o cadastro de todos os candidatos aprovados, contendo as seguintes informações: Inscrição, Nome, Notas em cada uma das provas e Total de pontos e classificação;
- 12.2.1.6– Atender com recursos e assessoria jurídica permanente, durante toda realização do processo, inclusive disponibilizando no dia de aplicação da prova assessoria jurídica no local com maior número de inscritos, com a finalidade de receber eventuais oficiais de justiça e dirimir aspectos jurídicos;
- 12.2.1.7– Disponibilizar, em horário comercial, equipe treinada que receberá os e-mails e telefonemas, por meio de um sistema 0800 (sem ônus) para o candidato, que responderá aos questionamentos em tempo hábil e, quando necessário direcionará o candidato para o setor responsável, durante todas as etapas do certame.

13- GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1- O gestor do contrato deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal nº1.481/2024;
- 13.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 13.3- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 13.4- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 13.5- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 13.6- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

- 13.7- O gestor do Contrato será designado posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação;
- 13.8- O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 1.481/2024, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

13.9- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

13.10- O gestor do contrato acompanhará as condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;

13.11- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14- DA FISCALIZAÇÃO

14.1- Fica designado como fiscal do contrato para esta contratação, a servidora municipal Maria Angélica Costa Leite.

14.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), neste caso, o responsável pela demanda.

14.3- Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo, encaminhar informações ao Gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

14.4- O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior ao que consta neste Termo de Referência.

14.6- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade com as especificações do serviço a ser licitado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, para sua plena execução, essas funções serão realizadas pelo Gestor do Contrato;

14.7- O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue, se em desacordo com este Termo de Referência;

14.8- A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes;

14.9- Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao serviço deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

14.10- Em caso de não conformidade do serviço licitado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para que sejam tomadas as devidas providências.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1- O pagamento será efetuado de acordo com o seguinte cronograma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

60% (sessenta por cento) após o encerramento das inscrições e a entrega das listas de candidatos;
20% (vinte por cento) após a aplicação das provas objetivas;
20% (vinte por cento) após e entrega dos resultados finais.

15.2- A Nota Fiscal será emitida após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a mesma deverá constar o número da solicitação.

15.3- Os pagamentos deverão ser realizados em Conta Corrente informada pelo CONTRATADO.

16- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

16.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência e contemplam.

16.1.1– Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;
- h) Alvará de Funcionamento e localização.

17- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios registrados na junta, ou apresentação EFC (Escrituração Contábil Fiscal) já exigível e apresentável na forma da lei, que comprove a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações, em forma de declaração:

b.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

ILG = (Ativo Circulante) + (Realizável a Longo Prazo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

b.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ISG} = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)}}$$

(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

b.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILC} = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$$

(Passivo Circulante)

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

b.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e devendo constar em declaração de emitida e assinada pelo contador da empresa.

c) Certidão negativa de **PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

18- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1- Apresentar atestado de capacidade técnica emitida por outro órgão no qual a Contratada prestou serviços anteriormente.

18.1.1- Os atestados de capacidade poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

19- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1.491/2024, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II - Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Fervedouro (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Fervedouro ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

19.9- O(A) Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

20 – DO REAJUSTE

20.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

20.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

20.2- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA para a contratação;

20.3- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;

20.4- O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

20.5- Para o reequilíbrio será necessária a apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Notas Fiscais de compras por parte da CONTRATADA referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início da Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal atual por ocasião do suposto aumento;

b) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

20.7 - Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro quanto ao item licitado;

20.8- A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas no Aviso de Contratação Direta e na legislação vigente;

20.9- As propostas apresentadas no momento da licitação têm validade mínima de 60 (sessenta) dias, não podendo sofrer reequilíbrio de preço durante esse período.

21– DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

21.1- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

21.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

21.1.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

21.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

21.1.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

21.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

21.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 19, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

21.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

21.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

21.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 21.2 e no item 21.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

21.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

22- VIGÊNCIA

22.1- O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2.03.01.04.122.0019.2.0011-339039-1500

2.05.01.10.122.0015.2.0032-339039-1500

2.07.01.12.122.0005.2.0052.339039-1500

Fervedouro/MG, 13 de agosto de 2024.

MARIA ANGÉLICA COSTA LEITE
FISCAL DO CONTRATO

ANDREIA MARTINS MATTA DE PAULA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP nº: 02/2024
Servidor/equipe responsável pela elaboração:
Andreia Martins Matta de Paula Maria Angélica Costa Leite
Agente Público do setor de licitações responsável pelo <u>acompanhamento</u> da elaboração do ETP:
Ronaldo Silvério Xisto (agente de contratação)

BO presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade das **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, é a escolha da melhor solução para atender a demanda recorrente de provimento de cargos efetivos visando suprir vacância de cargos, bem como a expansão do quadro funcional das unidades das Secretarias Municipais de Educação, Administração e Saúde.

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços para a realização de concursos públicos para as Secretarias de Educação, Administração e Saúde da Prefeitura Municipal de Fervedouro é essencial para garantir um processo seletivo justo, transparente e eficiente. Empresas especializadas possuem expertise técnica, metodológica e logística para conduzir todas as etapas do concurso, desde a elaboração e aplicação das provas até a correção e divulgação dos resultados. Isso assegurará que a seleção dos candidatos seja baseada em critérios rigorosos e imparciais, minimizando riscos de fraudes e erros, e contribuindo para a contratação de profissionais qualificados que atenderão adequadamente às demandas da administração pública e ao bem-estar da população local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

Atualmente o provimento de cargos efetivos não é possível, tendo em vista que o último concurso público para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de cargos de provimento efetivo de nível elementar, médio e superior, foi feito em 2006 (nível elementar, médio e superior e o concurso de professores foi feito em 2016, mas apenas para suprir as vagas da educação infantil.

Em 2022, com a municipalização do Ensino Fundamental Anos Iniciais, houve um aumento significativo no número de alunos e com isto ficamos sem professores efetivos para reger estas turmas, e desde então, todos os anos há a necessidade da realização de um processo seletivo simplificado o que tem causado muitos problemas. Além disto, tivemos algumas aposentadorias de servidores, havendo a diminuição no quadro de funcionários efetivos, na pasta da educação.

Portanto, para assegurar a observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública, em conformidade ao disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal se faz mister a realização do concurso público municipal.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Fervedouro/MG, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2024, havendo a possibilidade de realizar o PCA para o exercício seguinte. Entretanto, há a previsão orçamentária para a despesa que se propõe.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço tem natureza de serviço não contínuo ou contratado por escopo, tendo em vista que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico, em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a contratação de uma empresa especializada na realização de concursos públicos para as Secretarias de Educação, Administração e Saúde da Prefeitura Municipal de Fervedouro, é fundamental estabelecer requisitos mínimos que assegurem a qualidade e a integridade do processo seletivo. A empresa deverá possuir experiência comprovada em concursos similares, demonstrando capacidade técnica e operacional. É essencial que disponha de uma equipe qualificada, infraestrutura tecnológica e física adequadas, além de adotar práticas de transparência e ética para garantir a imparcialidade e justiça na seleção dos candidatos. A segurança da informação deve ser uma prioridade, com medidas rigorosas para proteger os dados dos candidatos. A empresa também deverá ser capaz de cumprir prazos estabelecidos e fornecer referências e avaliações positivas de clientes anteriores, atestando sua competência e confiabilidade.

Além disso, a contratada deverá realizar o planejamento, organização e execução do concurso público, incluindo a elaboração, impressão e correção das provas, assim como, elaboração do Edital. A mesma deverá prestar assessoria e assistência técnica ao longo do concurso público, elucidando possíveis questionamentos que poderão surgir pela Prefeitura Municipal de Fervedouro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

A contratada obrigará-se a realizar a prestação dos serviços conforme será definido na contratação, bem como deverá prestar o suporte necessário após a realização e homologação final do Concurso Público, para demandas de qualquer natureza que forem apresentadas perante o município, sobre o concurso.

Para fins de habilitação deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- Alvará de localização e funcionamento.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 pelas razões constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo estimado foi baseado naquele suficiente para a suprir a demanda das Secretarias Municipais de Educação, Administração e Saúde.

FUNÇÕES	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VENCIMENTO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Professor Ensino Fundamental anos iniciais	Nível Superior Específico de Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior	Objetiva Título	3.439,46	38	30 H/S
Professor Educação Física Anos Iniciais e Educação Infantil	Nível Superior Específico de Licenciatura Plena em Educação Física	Objetiva Título	3.439,46	02	30H/S
Professor de Língua Inglesa Anos Iniciais e Educação Infantil	Nível Superior Específico de Licenciatura Plena em Letras	Objetiva Título	3.439,46	02	30H/S
Supervisor Pedagógico Anos Iniciais e Educação Infantil	Nível Superior em Pedagogia com Pós Graduação em Supervisão Escolar	Objetiva Título	3.439,46	05	24H/S
Supervisor de Recursos Humanos	Nível Superior	Objetiva Título	1.488,85	01	30H/S
Fiscal Sanitário	Ensino Médio	Objetiva	1.412,00	01	40H/S
Motorista da Educação	Nível Elementar com Carteira Categoria D	Objetiva e Prática	1.412,00	10	40H/S

V. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Visto que trata-se de serviço não contínuo e não há no quadro funcional disponibilidade para execução própria do objeto em tela, prospectou-se no mercado o custo de execução da contratação pretendida.

Foram enviados e-mails para instituições especializadas em realização de concursos públicos, com idoneidade e experiência no objeto desta contratação: CESGRANRIO, Fundação Carlos Chagas, FUNDEP, IMAM, IBFC, VUNESP, Instituto Consulplan, PSIconcurso, FUMARC. Destas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

instituições, a Fundação Carlos Chagas, a FUNDEP, e a VUNESP agradeceram, mas se declinaram do convite devido ao volume de projetos atualmente contratados. Apenas o Instituto Consulplan mandou uma proposta de valor R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais), vale ressaltar que ao realizar a pesquisa de preços na plataforma da Associação Mineira de Municípios contactou-se que o valor proposto pela empresa está dentro do valor praticado no mercado, além disso a mesma disponibilizou uma Declaração de Razoabilidade de Preços em concordância com o Art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº1479/2024, que trata sobre como será dada a base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por outro meio idôneo, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Justificativa: A contratação de uma empresa especializada para a realização de concurso público é justificada pela necessidade de assegurar um processo seletivo eficiente, transparente e isento de irregularidades. Empresas especializadas possuem a expertise técnica necessária para conduzir todas as etapas do concurso com precisão e profissionalismo, desde a elaboração das provas até a divulgação dos resultados, isso garantirá que a seleção seja feita de maneira justa, com base em critérios rigorosos, e que os melhores candidatos sejam escolhidos para ocupar os cargos públicos.

Além disso, a terceirização desse serviço permitirá à prefeitura focar em suas atividades principais, enquanto delega a responsabilidade de um processo complexo e sensível a profissionais capacitados. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, promovendo a eficiência administrativa e a satisfação da população.

VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação da empresa especializada para a realização de Concurso Público, visando suprir a demanda de profissionais municipais, para a prestação dos serviços sob responsabilidade da municipalidade, ofertando uma solução abrangente e eficiente para garantir um processo seletivo justo e transparente.

A empresa contratada assumirá a responsabilidade desde o planejamento inicial até a homologação dos resultados, assegurando que todas as etapas sejam conduzidas com a máxima precisão e profissionalismo, incluindo a elaboração do edital, gestão das inscrições, preparação e aplicação das provas, correção e análise dos resultados, bem como a administração dos recursos e a divulgação final. Ao delegar essas tarefas complexas a especialistas, a Prefeitura de Fervedouro pode concentrar seus esforços em outras atividades essenciais, sabendo que o processo de seleção está em boas mãos.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada garantirá que as provas sejam elaboradas de maneira técnica e pedagógica adequada, e que toda a logística de aplicação seja rigorosamente planejada para evitar qualquer forma de fraude ou irregularidade. A segurança da informação é tratada como prioridade, protegendo os dados dos candidatos em todas as etapas do processo.

A transparência é outro ponto forte dessa solução, com a divulgação clara dos resultados e a possibilidade de recursos, assegurando que todos os candidatos tenham igualdade de oportunidades. No final, a seleção dos melhores profissionais contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população de Fervedouro, promovendo a eficiência administrativa e o bem-estar social.

Vale ressaltar que tal demanda foi prospectada por meio de consulta a todas as secretarias municipais, que informaram o seu déficit de funcionários. A contratada ficará obrigada a realizar a prestação dos serviços conforme definido na contratação, bem como prestar o suporte necessário após



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

a realização e homologação final do Concurso Público, para demandas de qualquer natureza que sejam apresentadas perante o município, sobre o concurso.

VII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de um único item, opta-se pelo não parcelamento do objeto em conformidade com o § 3º do art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021. Possuindo como critério de adjudicação o valor global em conformidade com o art. 33 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VIII. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a realização do concurso, cinge-se à garantia da transparência, eficiência e eficácia, como instrumento promotor de acessibilidade aos cargos públicos de provimento efetivo assegurando com isso, conseqüentemente, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Como o concurso visa recrutar e selecionar candidato que seja qualificado e habilitado para bem desempenhar suas funções e colaborar para o constante aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Prefeitura.

Além disso, tem como objetivo principal a seleção de profissionais altamente qualificados para atender às necessidades específicas de cada área. Através de um processo seletivo rigoroso, transparente e eficiente, a empresa contratada assegurará que todas as etapas, desde a elaboração do edital até a divulgação dos resultados finais, sejam conduzidas com precisão técnica e imparcialidade. Isso não apenas garantirá que os candidatos escolhidos possuam as competências necessárias, mas também reforçará a confiança da população no sistema de seleção, promovendo um ambiente de integridade e credibilidade.

Os resultados pretendidos com essa contratação abrangerão diversos benefícios significativos para a administração pública e a comunidade local. Primeiramente, espera-se uma melhoria na qualidade dos serviços prestados pelas secretarias, uma vez que profissionais bem selecionados e capacitados desempenharão suas funções com maior eficiência e eficácia. Além disso, um processo seletivo justo e transparente contribui para a equidade de oportunidades, permitindo que todos os candidatos tenham chances iguais de competir, conforme seus méritos. Em última análise, a adoção dessa prática promove a satisfação e o bem-estar da população, refletindo-se em um governo mais responsável e comprometido com o desenvolvimento e a prosperidade de Fervedouro.

IX. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Para garantir uma contratação bem-sucedida de empresa para realização de concurso público para atender as Secretarias Municipais de Educação, Administração e Saúde de Fervedouro, a administração deve adotar diversas providências preliminares. Inicialmente, é essencial realizar um levantamento detalhado das necessidades de ambas as instituições.

Em seguida, a administração deve elaborar as documentações necessárias para a realização do processo licitatório que estabeleçam claramente os requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos dos produtos a serem adquiridos. Estes documentos devem incluir critérios rigorosos para a qualidade e segurança do certame.

A administração deve promover reuniões com os responsáveis de cada setor para discutir e ajustar os detalhes do Termo de Referência, garantindo que as expectativas e exigências de todos os envolvidos sejam atendidas. Essas providências não apenas fortalecem a transparência e a eficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

do processo de contratação, mas também assegura que a empresa contratada seja a mais qualificada possível.

X. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas para esta contratação.

XI. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A contratação de uma empresa para a realização de um concurso público municipal poderá ter diversos impactos ambientais, principalmente relacionados ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos. A produção e a distribuição de materiais impressos, como formulários de inscrição e provas, consomem grandes quantidades de papel, resultando em desmatamento e uso intensivo de água e energia. Além disso, o transporte de candidatos e organizadores para os locais de prova aumentará as emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para a poluição atmosférica e as mudanças climáticas.

Para mitigar esses impactos, a Prefeitura de Fervedouro poderá adotar várias medidas ambientais. Uma abordagem eficaz é a digitalização de processos, como: as inscrições deverão ser realizadas online, através da utilização de plataformas eletrônicas para a realização de provas, reduzindo significativamente o consumo de papel. Além disso, deverá ser realizada a escolha de materiais reciclados e recicláveis para os documentos que precisarem ser impressos, minimizando o impacto sobre os recursos naturais. Deverá implementar sistemas de logística verde, promovendo o uso de transporte público ou compartilhado entre candidatos e colaboradores, também ajudará a diminuir as emissões de carbono associadas ao deslocamento.

Outra medida importante é a gestão adequada dos resíduos gerados durante o concurso. A Prefeitura de Fervedouro deverá garantir que todos os materiais sejam corretamente separados e destinados à reciclagem, evitando a contaminação ambiental. Campanhas de conscientização sobre práticas sustentáveis entre candidatos e organizadores poderão promover comportamentos responsáveis, como a redução do uso de plásticos descartáveis e o cuidado com o descarte correto de lixo. Ao adotar essas medidas mitigadoras, a Prefeitura de Fervedouro poderá realizar o concurso público de forma mais sustentável, minimizando os impactos ambientais e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

XII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto, em especial à importância e urgência da demanda, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação em alcançar a solução adequada da referida demanda, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

Fervedouro, 13 de agosto de 2024.

Maria Angélica Costa Leite
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Andreia Martins Matta de Paula
Secretária Municipal de Educação
Responsável pela Solicitação

ANEXO I PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICO 011/2024 PRC 059/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUINDO PLANEJAMENTO, PREPARAÇÃO, ELABORAÇÃO, CONFEÇÃO DE EDITAIS E PROVAS, CORREÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS DE TODO PROCESSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE.

Valor Total R\$

**validade da proposta- 60 dias;

**todas as despesas estão dentro do preço ofertado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



**Garantia dos serviços ofertados.

Fervedouro/MG, _____ de _____ de _____

PLATAFORMA LICITAR

www.licitardigital.com.br e <https://ammlicita.org.br>

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024 PRC Nº 059/2024

CONTRATO Nº ____/20 ____.

O Município de Fervedouro/MG, CNPJ nº 26.139.790/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmº Prefeito Municipal de Fervedouro Dr. **CARLOS CORINDON DE ARAÚJO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº 497.164.416-49, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada na(o) _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ - __, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 059/2024 – **DISPENSA ELETRÔNICA** nº 011/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUINDO PLANEJAMENTO, PREPARAÇÃO, ELABORAÇÃO, CONFECÇÃO DE EDITAIS E PROVAS, CORREÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS DE TODO PROCESSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	-------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado de acordo com o seguinte cronograma:

60% (sessenta por cento) após o encerramento das inscrições e a entrega das listas de candidatos;

20% (vinte por cento) após a aplicação das provas objetivas;

20% (vinte por cento) após a entrega dos resultados finais.

6.2- A Nota Fiscal será emitida após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a mesma deverá constar o número da solicitação.

6.3- Os pagamentos deverão ser realizados em Conta Corrente informada pelo CONTRATADO.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1- A partir da assinatura do CONTRATO, providenciar as publicações oficiais, em especial o extrato do Edital de Abertura e o Edital de Encerramento do Concurso Público, conforme legislação vigente;

8.1.2- Fornecer toda legislação pertinente ao Concurso Público;

8.1.1.3- Designar comissão para acompanhar e fiscalizar todo o processo de execução e realização do concurso público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- 8.1.1.4– Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada, desde que devidamente identificados, às dependências dos prédios utilizados pela Administração Pública do Município;
- 8.1.1.5– Realizar as reuniões entre o contratado e a contratante;
- 8.1.1.6– Arcar com ônus de eventuais hipóteses legais de isenção de taxas;
- 8.1.1.7– Realizar avaliação da condição de pessoa com deficiência, para os candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas;
- 8.1.1.8– Realizar procedimento de heteroidentificação, para os candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

- 9.1.1- Análise, programação e processamento de dados do concurso;
- 9.1.2– Fornecer todas as informações, análise técnica, jurídica e todos os subsídios necessários para elaboração do Edital, que será confeccionada pela contratada;
- 9.1.3– Disponibilizar via internet todas as informações relativas às etapas do concurso, inclusive, com provedor para recebimento das inscrições sem nenhum ônus adicional;
- 9.1.4– Planejar e elaborar as provas, abordando conteúdos programáticos de cada área do conhecimento previstos no edital, com Banca Examinadora composta por membros com capacitação e experiência acadêmica adequadas;
- 9.1.5- Fornecer relatórios/banco de dado (impresso e em formato eletrônico) de acompanhamento da seleção externa, os resultados e o cadastro de todos os candidatos aprovados, contendo as seguintes informações: Inscrição, Nome, Notas em cada uma das provas e Total de pontos e classificação;
- 9.1.6– Atender com recursos e assessoria jurídica permanente, durante toda realização do processo, inclusive disponibilizando no dia de aplicação da prova assessoria jurídica no local com maior número de inscritos, com a finalidade de receber eventuais oficiais de justiça e dirimir aspectos jurídicos;
- 9.1.7– Disponibilizar, em horário comercial, equipe treinada que receberá os e-mails e telefonemas, por meio de um sistema 0800 (sem ônus) para o candidato, que responderá aos questionamentos em tempo hábil e, quando necessário direcionará o candidato para o setor responsável, durante todas as etapas do certame.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1.491/2024, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Fervedouro (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Fervedouro ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

11.9 - O(A) Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Fervedouro/MG, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Fervedouro/MG nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 - Indenizações e multas.

12.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Fervedouro, para o exercício atual, na classificação abaixo:

2.03.01.04.122.0019.2.0011-339039-1500

2.05.01.10.122.0015.2.0032-339039-1500

2.07.01.12.122.0005.2.0052.339039-1500

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Fervedouro, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao(a) Município de Fervedouro divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fervedouro/MG, __ de _____ de 20____.

Autoridade Competente

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____